



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruibe.sp.gov.br> e-mail: prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br

1 **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -** 2 **CONDEMA - BIÊNIO 2017/2019 - 11/05/2018**

3 Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, numa das salas da Unidade
4 de Apoio Pedagógico, UAP, localizada à Avenida São João, nº 545, Centro, Peruíbe/SP,
5 reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, CONDEMA, para a
6 reunião ordinária. Compareceram os seguintes conselheiros: Rosangela Barbosa,
7 representante titular do Departamento de Meio Ambiente; Karen Gewehr, suplente
8 representante do Gabinete do Chefe do Executivo; Sergio Martins Guerreiro, representante
9 titular da Procuradoria Geral do Município; Kleber Alexis Bonaventura de Abreu,
10 representante suplente da Procuradoria Geral do Município; Ana Paula Falaschi,
11 representante suplente da Secretaria Municipal de Obras; Luiz Fernando Martinez
12 representante titular da Secretaria de Educação; Eduardo Monteiro Ribas, representante
13 titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; Aruã Fernandes Antunes,
14 representante titular da Fundação Florestal; Gilberto Bueno, representante titular da FUNAI;
15 Cristiano Vieira Gonçalves, representante suplente da FUNAI; Clarissa Helena
16 Scheneerdorf Novi, representante titular da OAB; Tathiana Popak Maria, representante
17 suplente da Associação da Comunidade do Guaraú; Rodrigo Del Rio do Valle,
18 representante titular do Instituto Biopesca; Maridel Vicene Polachini Lopes, representantes
19 titular do MoCAN; Marcelo Mouro Campos, representante titular da Associação Residencial
20 Jardim São Luiz; Gabriel Moraes Gasparoto, representante suplente da Associação
21 Residencial Jardim São Luiz; Rubens Martins, representante suplente do IBIMM. A Dra.
22 Rosangela Barbosa, presidenta do conselho, abriu a reunião às 14:15 horas, reforçando
23 mais uma vez as regras estabelecidas para os pedidos de alteração em ata e como já havia
24 sido acordado em duas reuniões anteriores, serão aceitas pela secretária as solicitações
25 feitas por e-mail, especificadas no corpo do e-mail e nas reuniões, as sugestões deverão
26 ser feitas durante a leitura da ata, não sendo aceitos pedidos posteriores ao encerramento
27 da leitura da ata. Por sugestão do conselheiro Sérgio Guerreiro e com concordância da
28 plenária foi abolido o uso de sr e sra antes do nome do conselheiro na escrita da ata. O
29 **item 1. da pauta foi a leitura da ata**, aprovada sem alterações. Houve um pedido de
30 inversão de pauta, feito pelo conselheiro Sérgio para aguardar a chegada do seu suplente,
31 e a pauta foi a seguinte: **item 3. O FUNDEMA**, a presidenta diz que há uma lei de 1996
32 disciplinando o assunto e pergunta se algum conselheiro tem alguma sugestão para
33 encaminhar os trabalhos voltados para a elaboração de um texto normativo que irá
34 regulamentar o Fundo. O conselheiro Sérgio pede cautela para que o destino de multas e
35 condenações possa ser direcionado ao fundo do conselho, para não se perder no fundo
36 difuso do estado, sugere que a regulamentação deve seguir as novas diretrizes do Tribunal
37 de Contas para a manipulação de recursos de Fundos Municipais e cita o conhecimento do
38 conselheiro Ribas sobre o assunto. O conselheiro Ribas comenta que essa pauta surgiu no
39 conselho em 2016, quando foi elaborado um esboço de decreto que foi enviado ao jurídico
40 e deve estar lá até hoje. A presidenta reitera que diante da nova composição do Conselho,
41 se algum conselheiro quiser apresentar um texto, pode fazê-lo, ou então ela mesma pode
42 trazer um texto para pensarmos em cima dele. O conselheiro Ribas sugere que se procure
43 o texto que foi elaborado em 2016. A presidenta então propõe que seja feito um
44 levantamento e que seja pautado para a próxima reunião. Pergunta se há mais de R\$100
45 mil no fundo ao conselheiro Sérgio, que diz que qualquer ação pública, essas multas civis,
46 TAC, vão para o Fundo de Interesse Difuso, que é um fundo estadual, para as ações
47 ambientais, eles vão verificar as condições como foi criado o fundo e como é a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruibe.sp.gov.br> e-mail: prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br

48 utilização dos recursos e tem que estar com todos esses requisitos para que aí se pratique
49 o objetivo de ter todas essas ações depositadas nesse fundo para projetos relativos àquele
50 tipo de condenação. O conselheiro Ribas fala que o Fundema hoje é alimentado por
51 recursos provenientes de multas por podas de árvores, essas questões básicas de TACs
52 municipais e que na época em que o assunto foi discutido, em 2016, o valor era cerca de
53 R\$ 65 mil. O encaminhamento vai ser o levantamento daquilo que foi apresentado como
54 proposta, o envio prévio para os conselheiros no momento da convocação para a reunião
55 e depois análise em plenária. No **item 2 da pauta**, a presidenta trata da aprovação do
56 Código Processual de Ética que foi elaborado para ser utilizado como norma de conduta
57 para todos os Conselhos Municipais. Essa minuta foi elaborada pelo conselheiro Kleber e
58 enviada para análise dos demais conselheiros e ela abre o espaço para sugestões e
59 alterações. O conselheiro Kleber explica que a minuta foi criada procurando preencher uma
60 lacuna que existia dentro do nosso regimento que não dava permissão alguma de se fazer
61 um procedimento que não fosse nulo, que é bem extensa, mas procurou chegar o mais
62 próximo para que houvesse amplitude tanto em grau de reposta, quanto em grau de
63 recurso, para que fosse o mais democrático possível e também abriu para colaborações e
64 ideias para consubstanciar. Em conversa com o conselheiro Sérgio, buscaram através
65 desse regimento uma unificação de todos os Conselhos visto que todos poderiam ter esse
66 benefício dessa lacuna cessar e os Conselhos no geral não terem mais problemas com
67 essa parte ética. O conselheiro Cristiano solicitou que fosse manifestada à plenária se
68 alguém tinha alguma dúvida sobre o conteúdo do Código, ao que a presidenta respondeu
69 que a abertura para esclarecimento ou sugestões estava sendo feita e que a minuta havia
70 sido enviada há dois meses e se houvesse qualquer dúvida, comentário ou sugestão,
71 poderiam se manifestar. O conselheiro Sérgio comentou que o objetivo do Código não era
72 inibir manifestações, mas que elas fossem feitas de forma responsável e que a minuta
73 estava tão completa que foi feita a sugestão à prefeitura para que os outros conselhos que
74 tivessem no regimento a previsão de um Conselho de Ética a adotassem. Como não houve
75 mais nenhum aparte, foi feita a votação simples e o código foi aprovado por unanimidade.
76 O **item 4** da pauta, seria a apresentação pelo relator da Comissão Técnica de Arborização,
77 o conselheiro Rodrigo Wolpert, mas constatou-se nesse momento que ele havia se retirado
78 da reunião sem assinar a lista de presença. A conselheira Karen solicitou que incluísse em
79 ata que no BOM do dia 08/05 já saiu a alteração do representante do Gabinete, que passou
80 a ser ela, do representante da ACG, conselheira Tathiana e dos representantes do CALS,
81 conselheira Kátia e conselheiro Rodrigo W. Então o conselheiro Marcelo, também
82 integrante da Comissão, fez um informativo das deliberações da Câmara. Como a
83 composição do regimento impede a participação de outros integrantes além dos 5 eleitos,
84 pediu que os conselheiros que tivessem alguma sugestão que a encaminhasse por e-mail.
85 A presidenta sugeriu que isso já pudesse ser feito naquele momento, pela disponibilidade
86 de tempo. Aberto o tempo para os informes, o conselheiro Aruã comunicou a abertura de
87 edital para a formação de Conselho das Unidades de Conservação da Juréia, com vagas
88 para a sociedade civil e fez o convite aos integrantes do conselho para participação. O
89 conselheiro Cristiano interessou-se pela participação da comunidade indígena no Conselho
90 e trocou informações a respeito com o conselheiro Aruã. A secretária Mari apresentou a
91 sua participação no Conselho Gestor do Mapeamento Cultural da RMBS feito pelo SESC e
92 solicitou aos conselheiros permissão para que sua participação fosse realizada em nome
93 do Condema, pois havia uma lacuna na representatividade ambiental de Peruíbe nesse
94 trabalho. O conselheiro Luiz falou do trabalho que as unidades do SESC fazem em Peruíbe,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruipe.sp.gov.br> e-mail: prefeito-peruipe@peruipe.sp.gov.br

95 com a realização de visitas, trilhas, e a secretária Mari ressaltou a importância desse
96 mapeamento, com o custo bancado pelo SESC e que deverá se estender até 2020.
97 Comentou sobre a participação intensa da sociedade civil e quanto será significativo para
98 a cidade. O conselheiro Ribas falou que o turismo já está com uma compilação de dados
99 em andamento e que realmente a parte ambiental está defasada. A presidenta tomou a
100 palavra, apresentou a estagiária Laís, ali presente, falou sobre os projetos ambientais que
101 estão sendo desenvolvidos com a participação dela e da estagiária Lorena, dissertou sobre
102 as atividades de educação ambiental desenvolvidas no Colégio Vitalino, as aulas que serão
103 feitas com o biólogo Tiago, atividades a serem desenvolvidas com professores no aterro,
104 da adequação da lei que permitiu que os funcionários pudessem exercer a função de
105 fiscalização, da criação de uma equipe de fiscalização sob a responsabilidade do Meio
106 Ambiente, integrando Obras, Habitação, Defesa Civil, Procuradoria, e que foi criado um
107 talão de infração ambiental, específico para começar a especializar esse serviço municipal.
108 Disse que tem apenas dois funcionários na secretaria, que a educação ambiental a princípio
109 ficará com a bióloga Viviana, mas que ainda tem a gestão dos resíduos sólidos, arborização,
110 e outras questões que vieram com essa reformulação, como a proteção animal. Citou tudo
111 isso porque se a sociedade civil vem com uma agenda propositiva, para substituir em
112 momentos em que não é possível ter um funcionário, ela não vê qualquer objeção, mesmo
113 porque a conselheira Mari também é secretária e ambas mantêm um intenso diálogo.
114 Agradece e reconhece que há uma necessidade desse apoio e abre para sugestões e
115 comentários. A secretária Mari explica que a sua participação se dará como interlocutora,
116 apenas para fazer a ponte entre o SESC e o Meio Ambiente. A indicação da conselheira
117 Mari como representante do Condema no Conselho Gestor do Mapeamento Cultural do
118 SESC é colocada em votação, e aprovada por unanimidade. O conselheiro Gil solicitou
119 mais informações sobre a formação da equipe de fiscalização, e a presidenta explicou que
120 por ser uma diretoria, o Meio Ambiente era atendido pelos agentes fiscalizadores da
121 Secretaria de Obras. Com a adequação da lei, agora o biólogo Thiago Malpighi tem a função
122 de polícia na fiscalização. Quando o concurso público for feito, haverá a contratação de
123 funcionários específicos para a função. Dissertou sobre as áreas invadidas, inclusive
124 algumas que são caso de polícia, ações criminosas, como o que vem acontecendo no
125 Cajueiro, local de denúncia do visitante sr Leonildo. Falou sobre os caminhões que já estão
126 sendo multados no Guaraú e outras medidas que estão sendo feitas para melhorar a
127 demanda ambiental do município. O conselheiro Thiago pediu a palavra e anunciou que o
128 centro de reabilitação de fauna marinha do Biopesca, na Praia Grande, entrou em
129 funcionamento, atendendo toda a região, colocando o Instituto à disposição, fazendo o
130 trabalho de recolhimento, reabilitação e soltura de animais marinhos. O visitante sr.
131 Leonildo pediu a palavra e tornou a apresentar a demanda sobre as invasões que estão
132 ocorrendo no bairro do Cajueiro, denúncia feita por ele e pelo conselheiro Rodrigo W. em
133 reuniões anteriores, cobrando uma atuação maior do Condema, falando da sua
134 preocupação ambiental e a falta de respeito que acontece na região. Ameaçou chamar a
135 imprensa, caso o Condema não desse uma solução. A presidenta perguntou ao sr Leonildo
136 o que ele e o conselheiro haviam feito com as investigações que foram apresentadas, pois
137 eles deram nome e sobrenome das pessoas envolvidas em um esquema criminoso, falaram
138 que tinham gravação, e ela quis saber se havia sido encaminhado à delegacia, pois ela não
139 tem atuação criminal. O visitante sr Leonildo disse que foi encaminhado à delegacia e à
140 promotoria pública e a presidenta pediu que ele trouxesse documento pois pelo que ele
141 estava dizendo era mais do que uma questão ambiental, pois a polícia militar ambiental faz



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruipe.sp.gov.br> e-mail: prefeito-peruipe@peruipe.sp.gov.br

142 o embargo e o auto de infração ambiental, mas quem está sendo ali flagrado é aquele
143 coitado que comprou o lote e que foi pago para poder desmatar, que eles têm o nome da
144 cabeça do esquema, e se não pegar a cabeça, ela vai lá e faz a autuação daquele senhor
145 de 70 anos, como da última vez, e ele vai para a cadeia ou responder um processo
146 administrativo e daqui há dois dias, outra pessoa vai ser paga para estar no lugar. Então se
147 eles têm o nome, sobrenome, gravação, cadê o andamento disso. Lembrou que ele mesmo
148 disse que uma pessoa havia levado dois tiros lá, e que não havia como o biólogo do meio
149 ambiente resolver esse problema. Tem que ser uma equipe muito especializada. Ofereceu,
150 caso ele quisesse, que deixasse registrado que houve esse acompanhamento dele e do
151 conselheiro Rodrigo Wholpert, que ele deixasse ali os nomes dessas pessoas, desses
152 grileiros que aí seriam colocados à disposição desse sistema de investigação o
153 encaminhamento disso. A conselheira Ana Paula falou sobre o problema da invasão de
154 terra na Baixada Santista inteira, sobre ação conjunta feita em 2006 pela prefeitura de Praia
155 Grande em áreas invadidas e ressaltou que são ações que envolvem criminosos. A
156 presidenta ressaltou que é um caso tão grave que espetacularizar e tratar esse assunto no
157 Condema só faz com que se identifique para o grileiro quem é o delator que vai dismantelar
158 o esquema dele e que não acredita que o conselho seja o fórum adequado para tratar esse
159 assunto e que não vai mandar nenhum funcionário para encontrar com essa pessoa que
160 falaram na reunião passada e que por sua vez está envolvido em situações criminosas,
161 pois não só a vida do biólogo como as nossas vidas também estão em risco. Pede a ele
162 que falem sobre isso em outro espaço e que ontem atendeu duas pessoas de lá, em outro
163 espaço e conversaram sobre o assunto. O conselheiro Gilberto também aborda a
164 necessidade de fiscalização e a presidenta pede-lhe que marque um horário para
165 conversarem a respeito. A conselheira Karen parabenizou a mesa diretora por abrir a
166 palavra aos visitantes, pois há conselhos onde isso não é possível. Explica que o conselho
167 pode receber denúncias, mas a mesa diretora junto com o conselho vai analisar se essa
168 denúncia pode ser recebida, que ela deve conter nomes, datas, e que conselhos não podem
169 fiscalizar, mas pode encaminhar, em parceria com poder público e com as autoridades, pois
170 como conselheiros temos que saber até onde podemos ir. Falou de uma intervenção por
171 conta de uma denúncia onde haveria uma pessoa com deficiência, e quando chegaram,
172 todas as 20 pessoas que ali estavam tinham ficha na polícia. Então são questões graves
173 que expõe a vida das pessoas, como agente público, vão com a polícia, como conselheiros,
174 não podemos. A conselheira Ana Paula contou de uma denúncia que atendeu no cemitério
175 do Centro, ela e a sra. Márcia Sodré, e quando chegaram havia 15 garotos ali e elas tiveram
176 que ir embora e voltaram com a polícia. O conselheiro Rubens falou que o problema é no
177 fim de semana, quando a polícia ambiental dificilmente atende, em horas eles derrubam até
178 5 mil metros. A presidenta diz que tem como resolver, mas terão que primeiro conquistar a
179 credibilidade da polícia ambiental, pois antes as ações eram muito causuísticas, eles iam
180 lá e depois a prefeitura não dava andamento. Então é preciso ganhar credibilidade, ter uma
181 proposta séria, ela não vai marcar dia definido para a fiscalização, ninguém vai ficar
182 sabendo, só o técnico vai saber. Ela pede que essas questões sejam tratadas com ela em
183 particular, que sejam tratadas com cautela. O visitante sr. Vasni sugere que os poderes
184 competentes constituídos façam uma reunião para tratar do assunto, e a presidenta disse
185 que isso é o que ela disse, mas só que não poderia ser divulgado pois são ações de
186 inteligência. A visitante Sofia perguntou se como sociedade civil poderia fazer algo para
187 auxiliar e apoiar, pois se sentia orgulhosa em ter uma pessoa como ela à frente de uma
188 pasta da administração pública. O conselheiro André disse que a sociedade se organiza a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruipe.sp.gov.br> e-mail: prefeito-peruipe@peruipe.sp.gov.br

189 partir do momento que faz parte de um corpo, e que ela deve conversar sim, e assim estará
190 ajudando. A secretária Mari disse que ela é integrante do MoCAN e o conselheiro André diz
191 que ela então já está ajudando, pois só quando integra uma estrutura o cidadão consegue
192 enxergar o que é uma estrutura administrativa, quando faz parte de um corpo que precisa
193 de uma organização aí vai saber que nem tudo é como ele quer na hora que ele quer. A
194 presidenta encerra dizendo que ela não gosta de ser centralizadora, que gosta de delegar,
195 que gosta de críticas, mas ninguém gosta de ser linchado, desmoralizado moralmente. E
196 se a visitante está conosco expondo o que está de errado, colaborando, ela agradece. Às
197 16:00h, a reunião é encerrada.

198
199
200
201
202

203 CÓPIA DIGITAL

204 ASSINADO DO ORIGINAL APÓS APROVAÇÃO

205

206 Rosângela Barbosa

207 Presidente

208

209

210

211

Maridel Vicene Polachini Lopes

secretária executiva

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº XXXX, de xx de xxxxxxxx de 2018.

Dispõe sobre as normas que regulam o CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, institui o Código de Processo Ético Disciplinar;

Considerando o encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico nº xx/xxxx aos Conselhos do Meio Ambiente e, posteriormente, da Minuta da Resolução do Código Processual de Ética, em cumprimento à deliberação da Reunião xxx ° ;

Considerando ser de competência do CONDEMA regulamentar os trâmites processuais, atos e ritos que devem ser observados pelo Conselho de Ética Disciplina no curso do processo disciplinar-ético, bem como pelo Pleno, quando suscitado como instância recursal;

Considerando que todos os atos processuais, para sua validade, devem ser revestidos de formalidades e rigor, para que surtam seus efeitos jurídicos;

Considerando a necessidade de ampliar o direito de defesa por todos os meios e recursos que lhe são essenciais; o princípio do contraditório e regular a intervenção das partes, fixando-lhes a respectiva posição processual;

Considerando a necessidade de dotar o CONDEMA de instrumentos eficazes que possibilitem a aplicação das normas materiais, consubstanciadas pelo Código de Ética;

Considerando que a formulação do Código Processual de Ética objetiva aperfeiçoar as normas processuais ali inscritas, com o intuito de alcançar um instrumento que disponha de mecanismos democráticos e adequados à tutela de direitos;

Considerando que o amplo debate já foi realizado e amadurecido no âmbito do CONDEMA, inclusive com a criação e contribuição da Comissão Permanente de Ética;

Considerando, finalmente, que tal instrumento processual possibilitará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente perquirir a finalidade pública e social, da qual justifica sua existência,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA, disponível no endereço eletrônico. <http://www.peruibe3.sp.gov.br>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA BARBOSA
Presidente do CONDEMA

CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Ética a partir de denúncia, representação ou queixa de; munícipes, entidade ou qualquer interessado/a ou de ofício, por deliberação de membro do próprio Comissão, deverá avaliar se esta se enquadra nos critérios definidos pelo Regimento.

Parágrafo Primeiro A representação ou denúncia “ex- ofício” poderá ser apresentada por decisão de integrante da Comissão de Ética do CONDEMA ou por qualquer Conselheiro/a, dirigida à Comissão Permanente de Ética, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores ao Regimento Interno, de que teve conhecimento, conforme o caso, pela imprensa; pela mídia; por visita de fiscalização; declarações e manifestações públicas e outros, mediante documento escrito e assinado pelo/a agente fiscal e/ou Conselheiro/a, contendo os mesmos requisitos exigidos pelas alíneas “a” a “e” do artigo 2º do presente Código.

Parágrafo Segundo – A denúncia ética, inclusive a *ex-officio*, deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Ética pelo/a Presidente do CONDEMA.

Parágrafo Terceiro - As partes serão científicadas do protocolo da denúncia, logo após o seu recebimento pelo/a Presidente do CONDEMA e receberão cópia do Código Processual de Ética.

Art. 2º A denúncia, representação ou queixa de iniciativa de qualquer interessado/a ou *ex-officio*, deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

- a. nome e qualificação do/a denunciante;
- b. nome e qualificação do/a denunciado/a;
- c. descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas;
- d. prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria e,
- e. indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

Art. 3º A avaliação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita por uma Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Pleno do CONDEMA, por meio de Resolução, composta nos termos do Regimento Interno, devendo recair a sua Presidência, necessariamente sobre um /a conselheiro/a.

§ 1º Verificando a Comissão Permanente de Ética que a denúncia, representação ou queixa não preenche os elementos exigidos pelas alíneas “a” a “e” do artigo 2º determinará que o/a interessado/a a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, a critério exclusivo desta Comissão.

§ 2º A falta dos elementos descritos nas letras “d” e “e” do artigo 2º não é impeditiva ao recebimento de denúncia, representação ou queixa.

§ 3º Após protocolo da denúncia, representação ou queixa as partes serão cientificadas formalmente sobre o recebimento da mesma, informando número do prontuário e disponibilizando o Código Processual de Ética.

Art. 4º Recebida a denúncia, representação ou queixa no âmbito do CONDEMA, o setor de inscrição será, imediatamente, comunicado.

§ 1º Na hipótese do/a denunciado/a solicitar cancelamento de inscrição na fase pré-processual o seu pedido ficará suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, período em que todas as providências serão efetivadas para que o Pleno delibere acerca do arquivamento liminar da denúncia ou instauração de processo disciplinar ético.

§ 2º Caso o Pleno delibere pelo arquivamento liminar da denúncia, o pedido de cancelamento será imediatamente deferido.

§ 3º Se o Pleno deliberar pela instauração de processo disciplinar ético, o pedido de cancelamento da inscrição será indeferido.

Art. 5º Recebida a denúncia, representação ou queixa, o/a Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente a remeterá à Comissão Permanente de Ética para, se necessário e a critério da Comissão, solicitar ao/à denunciante e/ou ao/à denunciado/a, os esclarecimentos que julgar necessários a fim de colher elementos para qualificar o Parecer da Comissão Permanente de Ética.

Art. 6º Com base nos elementos colhidos, a Comissão Permanente de Ética poderá:

- a. sugerir a exclusão liminar da denúncia, por meio de parecer escrito, uma vez que os fatos descritos não se enquadram no Regimento Interno, opinando pelo seu arquivamento;
- b. opinar pela instauração de Processo Disciplinar Ético, através de Parecer fundamentado.

§ 1º O Parecer da Comissão Permanente de Ética conterá a síntese dos fatos, fundamentando o arquivamento e, no caso de instauração de processo, a indicação do fato e da norma, em tese, infringida pelo/a assistente social e o enquadramento do artigo do Regimento Interno.

§ 2º O Parecer da Comissão Permanente de Ética deverá ser elaborado e apresentado ao/à Presidente do CONDEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia, representação ou queixa, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Parecer da Comissão Permanente de Ética será sempre, submetido à apreciação e deliberação na primeira reunião do Pleno que se realizar, imediatamente, após o recebimento do referido documento, podendo os/as Conselheiros/as solicitar

esclarecimentos à Comissão Permanente de Ética sobre aspectos relativos ao processo.

§ 1º O Parecer da Comissão Permanente de Ética, poderá ser acatado ou rejeitado pelo Pleno do CONDEMA.

§ 2º No caso de não acatamento do Parecer da Comissão Permanente de Ética, seja em razão da incorreção do enquadramento; da discordância com a instauração de processo ou arquivamento da denúncia e outros, caberá ao Pleno fundamentar sua decisão, na própria ata ou mediante a designação de um/a Conselheiro/a relator/a que redigirá a fundamentação, demonstrando nitidamente as razões pelas quais o colegiado não acompanhou o Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Ética, e dando conhecimento aos/às integrantes da Comissão.

Art. 8º No caso de o Parecer de arquivamento da denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Ética ser ratificado pelo Presidente, será dada ciência às partes interessadas, que poderão recorrer da decisão ao Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da decisão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A competência para apreciar, apurar e julgar infrações éticas em primeira instância é da Comissão de Ética onde o/a conselheiro/a estiver inscrito/a, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

Art. 10 O Presidente do CONDEMA que receber denúncia, representação ou queixa de natureza disciplinar ética, contra ou envolvendo integrantes de sua Diretoria, bem como funcionários/as ou assessores/assessoras, deverá declarar-se impedido, através de despacho, devidamente fundamentado, remetendo todo o expediente ao Pleno.

Art. 11 Fica vedado a Comissão de Ética, funcionar como instância recursal, em situação que envolva como denunciado/a integrante de sua Comissão.

Parágrafo Único Nesta hipótese, o/a integrante do Comissão de Ética será processado/a, em instância única pelo Pleno, em Sessão aberta, em voto secreto, não cabendo recurso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 12 Após a determinação da Comissão de Ética de instauração de Processo Disciplinar Ético, será expedida Resolução, contendo a deliberação de tal ato e a composição de uma Comissão de Instrução.

Parágrafo Único A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos

previstos neste Código e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.

Art. 13 O Processo Disciplinar Ético será autuado, registrado em controle interno, numerado e rubricadas as folhas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará.

Parágrafo Único O processo terá forma de autos judiciais, com peças anexadas por termo e, os despachos, pareceres e decisões serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 14 Os prazos serão contados a partir da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das convocações; intimações; notificações; citações; comunicações; publicação do edital; ciência ou conhecimento por vista dos autos e/ou comparecimento ao CONDEMA em dia de sessão, ou no julgamento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§2º Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos finais de semana, nem nos feriados.

Art. 15 O processo será instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores/suas procuradoras.

§1º O dever de segredo estende-se à Comissão Permanente de Ética, aos/às Conselheiros/as, como também aos/às funcionários/as do Conselho e assessoria jurídica que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Art. 16 Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados em local definido pela Comissão Permanente de Ética e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença de, pelo menos, um/a integrante da Comissão Permanente de Ética.

Parágrafo Único Aplica-se a regra prevista no caput deste artigo aos atos que forem praticados pela Comissão Permanente de Ética, descritos no Art. 5º da presente norma.

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 17 Determinada a instauração do processo e cumpridos os requisitos estabelecidos pelos artigos 12 e 13, o processo seguirá à Comissão Plena de Ética, que determinará a citação do/a denunciado/a, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), preferencialmente, na modalidade Aviso de Recebimento/Mãos Próprias (AR/MP), para que ofereça, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa por escrito, na qual deverá expor nitidamente suas razões e indicar provas que pretende produzir.

§1º A citação do/a denunciado/a deverá ser instruída com cópia da denúncia, parecer da Comissão Permanente de Ética, Resolução da autoridade que determinou a abertura do processo e será efetuada através de entrega pessoal de contra recibo, ou de remessa postal com AR, preferencialmente na modalidade AR/MP considerando-se efetivada a partir da juntada aos autos do contra recibo do AR.

§2º Na hipótese em que o/a denunciado/a ou seu/sua procurador/a constituído/a tenha vista dos autos, no setor administrativo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, este/esta deverá declarar, por escrito, que obteve vista e, será considerado/a citado/a, passando a fluir o prazo para a defesa a partir desta data.

§3º Não sendo encontrado o/a denunciado/a, será o/a mesmo/a citado/a por Edital, publicado uma única vez no Boletim Oficial do Município, para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

Art. 18 Será considerado revel o/a denunciado/a que:

- a. se opuser ao recebimento da citação;
- b. citado/a pessoalmente ou por edital, não apresentar defesa.

§1º O/A Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, por meio da Comissão Plena de Ética, em sessão a ser realizada imediatamente após a declaração de revelia, nomeará para a defesa do/a denunciado/a revel, um/a representante da entidade o qual representava ou representa, desde que não seja membro da Comissão Permanente de Ética.

§2º O/A defensor/a ou o/a Representante da Instituição deverá se utilizar de todos os meios de defesa previstos neste Código Processual de Ética até a última instância recursal quando houver.

Art. 19 Após a apresentação de defesa, a Comissão de Ética designará data para tomar o depoimento do/a denunciante e denunciado/a, que deverão ser intimados/as pelos mesmos procedimentos previstos pelo art. 17, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da intimação que as partes deverão indicar provas que pretendem produzir, inclusive testemunhal, até a oportunidade da tomada dos depoimentos respectivos.

§1º Caso não haja dúvidas quanto à matéria de prova, nas hipóteses de se tratar de fatos já comprovados por documentos ou quando ocorrer a confissão do/a denunciado/a, poderá a Comissão de Ética dispensar/indeferir a oitiva das testemunhas, determinando o encerramento da instrução processual.

§2º Independem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

§3º O indeferimento da prova requerida pelas partes deve ser precedido de Parecer Jurídico escrito, a ser elaborado pela Comissão de Ética, anexado aos autos, para ser

apreciado pelo Pleno, fundamentando sua decisão/despacho em relação ao indeferimento de prova.

Art. 20 Na mesma data que forem tomados os depoimentos das partes, a Comissão de Ética determinará que apresentem provas e rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito, lavrando-se a presente decisão no termo de audiência.

§1º Na hipótese de não localização das partes ou das testemunhas, indicadas pela Comissão de Ética, esta deverá se utilizar de todos os mecanismos possíveis para sua localização.

§2º A ordem processual para oitiva das partes deve garantir o pleno direito de defesa.

§3º Ouvir-se-á primeiro o/a denunciante para, em seguida, ser tomado o depoimento do/a denunciado/a.

§4º As partes e advogados/as constituídos/as, se houver, deverão comparecer independente de intimação, se quiserem, acompanhar o depoimento da outra parte.

Art. 21 Deferida a prova testemunhal apresentada será designada data para oitiva das testemunhas, notificando-se as arroladas pelas partes que não poderão exceder a três para cada uma.

§1º Não podem depor como testemunhas as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas assim consideradas pelo Código de Processo Civil.

§2º As testemunhas deverão comparecer em audiência independente de intimação.

Art. 22 Todos os depoimentos serão prestados frente à Comissão de Ética, cabendo a um de seus/suas integrantes consignar as respostas que serão imediatamente registradas no termo de depoimento.

§1º Ouvir-se-ão as testemunhas do/a denunciante e, em seguida, as testemunhas do/a denunciado/a, sempre em separado, reduzindo-se a termo os depoimentos prestados.

§2º As perguntas formuladas pelas partes deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, que por sua vez as reformulará para as testemunhas.

§3º Serão recusadas as perguntas impertinentes, que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra já respondida, consignando-se, no termo próprio, aquelas que forem indeferidas.

§4º A Comissão de Instrução não admitirá que as testemunhas manifestem juízo de valor sobre os fatos ou emitam opiniões pessoais ou técnicas, devendo restringir-se ao esclarecimento dos fatos, objeto da denúncia.

§5º Terminados os depoimentos, os mesmos serão lidos e assinados pelos/pelas depoentes e pelos/as integrantes da Comissão de Ética presentes.

Art. 23 Por dever legal de ordem pública, deverá a Comissão de Ética prosseguir na apuração e na prática dos atos processuais previstos, não cabendo em qualquer hipótese:

- I. encerramento da instrução processual por notícia de composição ou acordo entre as partes na fase processual;
- II. acatamento de pedido de arquivamento do processo, em face de pedido de desistência da denúncia ou da ação ética.

Art. 24 Compete à Comissão de Ética a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

§1º A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá indicar para serem ouvidas outras testemunhas, além daquelas arroladas pelas partes.

§2º A acareação será admitida entre denunciante, denunciado/as e testemunhas, a critério exclusivo da Comissão de Ética, sempre que suas declarações divergirem ou forem conflitantes, sobre os fatos ou circunstâncias relevantes à apuração.

§3º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documentos a outra parte será cientificada para, se quiser, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua intimação.

Art. 25 Se o/a denunciante ou a testemunha convocado/a pela Comissão de Instrução, for servidor público e deixar de comparecer ao depoimento designado, após regularmente cientificado/a, sem motivo justo, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como falta disciplinar, prevista em Estatuto próprio.

Art. 26 Não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão de Ética declarará encerrada a instrução processual, assegurando-se às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Parágrafo Único Após o encerramento da instrução processual é vedada às partes, a juntada de qualquer documento.

Art. 27 A Comissão de Ética poderá, em se tratando de apresentação de documento novo, que considere importante para esclarecimento dos fatos, reabrir a instrução processual, conforme autorizado pelo artigo 30 deste Código, dando vista à parte contrária para se manifestar acerca da documentação juntada; intimando as partes a aditarem suas razões finais; apresentando complementação do Parecer Conclusivo, caso estas duas últimas providências já tenham se efetivadas.

Art. 28 A Comissão de Ética poderá, também, determinar a reabertura da Instrução Processual antes da elaboração do parecer final, quando novos elementos venham a ser de seu conhecimento.

Parágrafo Único Nesta hipótese, após a produção da prova que tenha suscitado a reabertura da Instrução, a Comissão concederá às partes o prazo de 15 (quinze) dias, para complementarem suas razões finais.

Art. 29 Findo o prazo para a apresentação das razões finais, a Comissão de Ética elaborará parecer conclusivo, mediante justificativa.

Parágrafo Único: O parecer conclusivo deverá conter:

I. Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;

II. Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Regimento Interno do CONDEMA, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.

Art. 30 A Comissão de Ética terá o prazo total de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação ao/à Presidente do CONDEMA.

Art. 31 Concluído o Parecer, a Comissão de Ética comunicará ao/à Presidente do CONDEMA, que marcará a data do julgamento, cientificando as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 32 O julgamento deverá ser realizado pelo Pleno do CONDEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer da Comissão de Ética.

§1º O julgamento terá caráter sigiloso e a Comissão de Ética só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros/as e máxima de 9 (nove) e decidirá por maioria dos votos dos/as presentes.

§2º As partes poderão ser representadas por advogado/a, por meio de instrumento de mandato específico, sendo, porém, imprescindível a presença de representante da Instituição ao qual representa, quando o/a denunciado/a for revel.

Art. 33 Abrindo a sessão do julgamento o/a Presidente do CONDEMA convidará as partes e seus procuradores/procuradoras para ocuparem seus lugares e anunciará seu início, informando o número do processo a ser julgado e o nome das partes e, em seguida, passará à leitura da denúncia e do parecer da Comissão de Ética, designando, um/a dos/as Conselheiros/as presentes para elaboração da ata da sessão de julgamento.

Art. 34 Após, será dada, imediatamente, a palavra a qualquer integrante da Comissão de Ética, que deverá se fazer presente na sessão da Comissão de Ética convocado, especialmente, para julgamento do processo, que procederá à apresentação e leitura de

seu Parecer Conclusivo.

Art. 35 Em seguida, as partes e/ou seus/suas procuradores/procuradoras, constituídos/as poderão fazer suas sustentações orais, pronunciando-se pela ordem: denunciante e denunciado/a, sendo facultado a cada um/a o tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da Comissão de Ética.

Art.36 O/A Conselheiro/a Presidente da Comissão de Ética, dará a palavra aos/às Conselheiros/as, para solicitarem esclarecimentos ao/à integrante da Comissão de Ética, presente ao ato e, para discutirem pontos relativos ao processo.

Art. 37 As partes ou seus/suas procuradores/procuradoras, se assim solicitarem, terão o direito à réplica por mais 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério da Comissão de Ética.

Parágrafo Único Esgotadas as dúvidas e os esclarecimentos, a Comissão de Ética deverá se ausentar do julgamento do processo disciplinar ético.

Art. 38 Encerrada a fase de discussão e esclarecimentos, o/a Presidente passará a tomar os votos dos/as Conselheiros/as, que poderão fundamentá-lo.

Parágrafo Único As partes e/ou seus procuradores/procuradoras constituídos/as permanecerão no recinto do julgamento no momento dos/as Conselheiros proferirem seus votos.

Art. 39 A tomada de votos obedecerá as seguintes etapas:

- a. Verificação de necessidade de conversão do julgamento em diligência;
- b. Avaliação de preliminar, suscitada nas razões finais ou no julgamento;
- c. Procedência ou improcedência da ação; e
- d. Aplicação de penalidade.

§1º Decidindo a Comissão de Ética pela necessidade de diligência, o julgamento será suspenso, lavrando-se em ata de julgamento e encaminhando-se os autos, para o cumprimento da medida solicitada pela Comissão de Ética, com suas fundamentações, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, cumprida esta, a Comissão de Ética aditará seu Parecer, remetendo-o, em seguida, à Presidência do CONDEMA, para reinclusão em pauta ao Pleno, a ser marcado no prazo de até 30 (trinta) dias, renovando-se as intimações.

§2º Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, o Pleno lavrará em ata do julgamento, determinando a renovação dos atos praticados, a partir do último válido.

§3º Havendo decisão, ainda que por maioria, sobre a procedência do feito, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada.

§4º Ao/À Conselheiro/a vencido/a, que entender improcedente o feito, é vedado manifestar-se sobre penalidade.

§5º O/A Presidente, nesta fase, perguntará aos/às Conselheiros/as se existe outra penalidade a ser proposta, diversa daquela sugerida pela Comissão de Ética.

§6º Havendo manifestação de outra penalidade, o/a Presidente colocará em votação, apresentando primeiramente a penalidade proposta pela Comissão de Ética e após, a do/a Conselheiro/a.

§7º O/A Presidente só votará em caso de empate.

Art. 40 Proclamado o resultado, a decisão do Pleno receberá a forma de Resolução, a ser lavrada pelo/a Presidente do CONDEMA imediatamente após a audiência, com as razões do Parecer transformadas em fundamentação.

Art. 41 Se o Parecer da Comissão de Ética tiver sido vencido, quanto à procedência do feito e/ou quanto à penalidade, será designado/a um/a Conselheiro/a para redigir a fundamentação da decisão ou esta poderá ser registrada na ata do julgamento.

Art. 42 Estando as partes presentes ao julgamento considerar-se-ão intimados/as da decisão, dando-se-lhes ciência do início da contagem do prazo de recurso.

Art. 43 Todos os atos realizados durante o julgamento deverão constar de Ata do julgamento.

Art. 44 Ausentes as partes do julgamento, serão as mesmas intimadas, por correspondência postal com AR, do inteiro teor da decisão, bem como do prazo para interposição de recurso ao Pleno.

§1º A intimação do/a denunciado/a revel será efetivada mediante publicação de Edital, nos termos que dispõe o parágrafo 3º do artigo 19 deste Código.

§2º publicação do Edital deverá ser efetivada de forma genérica, fazendo o chamamento do/a denunciado revel para comparecimento no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, para tratar de assunto de seu interesse, preservando-se o sigilo do processo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 45 As partes poderão interpor recurso ao Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão ou recebimento da intimação.

Parágrafo Único Interposto, tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada.

Art. 46 No prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o Art. 14 deste instrumento, poderá ser interposto recurso ao Pleno contra a decisão da Comissão de

Ética que indeferir a instauração do processo disciplinar ético.

Art. 47 Os recursos serão interpostos, por escrito, devendo ser protocolados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, que certificará nos autos a data de entrada e fornecerá ao recorrente comprovante do protocolo.

Art. 48. Recebido o recurso o/a Presidente do CONDEMA, mandará intimar a parte contrária para contra-arrazoá-lo no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, determinará a remessa dos autos ao Pleno.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO NO PLENO EM RECURSO

Art. 49 Recebido o recurso, o/a Presidente deverá designar um/a relator/a, dentre os membros do Conselho, que elaborará relatório e parecer em até 60 (sessenta) dias, observando-se indicação do Pleno.

Parágrafo Único O prazo a que se refere o “caput” poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do/a Conselheiro/a Relator/a ou por impossibilidade do Pleno do CONDEMA se reunir no prazo estabelecido, considerando o calendário de suas reuniões.

Art. 50 A apreciação do recurso será feita pelo Pleno do CONDEMA, em sessão que se realizar, imediatamente, após a exposição feita pelo/a Conselheiro/a Relator/a.

Parágrafo Único O julgamento do recurso deverá ser realizado pelo Pleno do CONDEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do relatório e parecer do/a Conselheiro/a Relator/a.

Art. 51 As partes e seus/suas procuradores/procuradoras serão intimadas da data do julgamento, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes facultada a apresentação de sustentação oral.

Art. 52 O Pleno deliberará, por maioria de votos, sob forma de Resolução, confirmando ou reformando, no todo ou em parte a decisão recorrida.

Art. 53 O julgamento dos processos em grau de recurso obedecerá às disposições contidas no Capítulo IV deste Código, no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 54 Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

Art. 55 A nulidade poderá ser declarada de ofício ou por iniciativa de interessado/a e

ocorrerá, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Por suspeição arguida contra Conselheiros/as, integrantes das Comissões, acolhida pelo Pleno do CONDEMA.
- II. Por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código.

§1º Não será acolhida a alegação de nulidade pela parte que haja contribuído ou dado causa.

§2º Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Art. 56 Considerar-se-ão sanadas as nulidades:

- I. se não forem arguidas em tempo oportuno;
- II. se, mesmo que praticado por outra forma, o ato atingiu sua finalidade;
- III. se as partes, ainda que tacitamente, aceitaram seus efeitos.

Art. 57 Os atos, cujas nulidades não forem sanadas na forma do parágrafo anterior, serão renovados ou retificados.

Parágrafo Único Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos subsequentes e dele derivados.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 58 As penalidades às infrações disciplinares éticas serão aplicadas pelo CONDEMA, em conformidade com o previsto pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 59 Cumpre ao Pleno do CONDEMA, na figura do/a Presidente a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares éticos.

§1º Não havendo recurso ao Pleno, a execução da decisão ocorrerá após o seu trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos respectivos.

§2º Em caso de recurso a execução da decisão se dará após a devolução dos autos à instância de origem.

Art. 60 A execução das penalidades impostas pelo Pleno, processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões.

Art. 61 Após o trânsito em julgado ou após o recebimento dos autos da instância recursal, conforme o caso, o CONDEMA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 62 Após decorridos 5 (cinco) anos de aplicação da pena de cassação do Conselheiro, poderá o/a penalizado/a requerer sua reabilitação, perante o CONDEMA.

Art. 63 O/A interessado/a deverá apresentar requerimento, dirigido ao/à Presidente do CONDEMA, solicitando sua reabilitação, informando a data que lhe foi aplicada pena de cassação.

Art. 64 O CONDEMA, em seguida, determinará o desarquivamento do processo disciplinar ético respectivo, de forma a verificar e confirmar o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, após a aplicação da pena de cassação.

§1º Confirmado o requisito a que se refere o caput do presente artigo, será lavrada informação administrativa, constando a confirmação do transcurso do prazo.

§2º O pedido de reabilitação, juntamente com a informação administrativa serão anexados ao processo disciplinar ético do/a interessado/a.

Art. 65 Além do requisito temporal, previsto pelo artigo 64 do presente instrumento, para efeito do deferimento do pedido de reabilitação, o/a interessado/a deverá se submeter a uma capacitação e orientação, realizada por Agente Multiplicador/a do Curso Ética em Movimento, Conselheiro/a ou por profissional indicado/a pelo CONDEMA, cujo conteúdo versará sobre os princípios e normas do Código de Ética.

§1º A capacitação terá, duração máxima de 8 (oito) horas e será ministrada em dias e horários compatíveis com as disponibilidades do/a interessado/a.

§2º O pedido de reabilitação ficará suspenso até o prazo máximo de 60 (sessenta dias) de forma a possibilitar a realização da capacitação pelo/a interessado/a.

Art. 66 O pedido de reabilitação será indeferido:

- I. se não houver transcorrido mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município da aplicação da pena de cassação, até a apresentação do requerimento de reabilitação;
- II. se o/a interessado/a deixar de comparecer e de se submeter à capacitação a que se refere o art 65 deste Código.

Art. 67 Após a conclusão da capacitação e das orientações pertinentes, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do CONDEMA, informação escrita, relatando os procedimentos e o aproveitamento do/a interessado/a.

Art. 68 Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o/a interessado/a compareça à capacitação ética, embora regularmente cientificado/a, pelo menos por duas vezes consecutivas das datas e horários designados, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do CONDEMA informação sobre o fato.

Art. 69 Competirá ao Pleno do CONDEMA, na primeira reunião que se realizar, após o encaminhamento da informação e relatório do/a responsável pela capacitação, julgar o pedido de reabilitação e o/a interessado/a será comunicado/a do resultado do julgamento de seu pedido.

CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 70 A punibilidade do/a Conselheiro, por infrações éticas praticadas, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que se tiver verificado o fato imputado.

Art. 71 A citação e/ou o conhecimento expresso válido feito diretamente ao/à conselheiro/a faltoso/a interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.
Parágrafo Único A citação e/ou o conhecimento expresso, de que trata este artigo, ensejará a defesa escrita ou a termo, conforme o caso, a partir do qual recomeçará a fluir novo prazo prescricional.

Art. 72 Todo processo disciplinar paralisado há mais de 2 (dois) anos, pendente de ato processual, despacho ou julgamento, será arquivado ex-ofício, ou a requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único - O CONDEMA deverá apurar a responsabilidade em relação à inércia nos trâmites do processo disciplinar ético, que gerou o seu arquivamento, garantindo direito de defesa e do contraditório e aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Estão absolutamente impedidos/as de exercer função de integrantes da Comissão de Ética, e de Conselheiro/a Relator/a, em qualquer instância, bem como de participar do julgamento do processo, os/as parentes até terceiro grau das partes, aqueles/aquelas que de qualquer forma tenham se envolvido com o fato objeto da denúncia, ou que tenham, publicamente, emitido juízo de valor sobre o mesmo.

§1º Aplica-se a disposição do caput àqueles/àquelas que tenham amizade íntima ou inimizade notória com as partes ou com seus respectivos cônjuges, companheiros/as, parentes e afins, até terceiro grau.

§ 2º O impedimento ou a suspeição será declarado de ofício, podendo a parte também suscitá-lo a qualquer tempo, em qualquer que seja a fase processual, desde que o faça na primeira oportunidade, após ter tomado conhecimento do fato.

Art. 74 Sendo o impedimento ou a suspeição suscitado pela parte, deverá a pessoa suscitada, caso o reconheça, assim o declarar, dando ciência do fato ao/à Presidente do CONDEMA, para que designe substituto/a, mediante indicação do Pleno.

Art. 75 Cabe às partes manter os endereços atualizados.

Art.76 Os Conselhos do CONDEMA poderão dispor supletivamente sobre as disposições deste Código, aplicando as normas do processo penal, do processo civil e os princípios gerais do Direito, sendo que caberá ao Pleno Recursal firmar jurisprudência.